

ATESTSIAS/0811

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

À
SIAS – SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE
Rio de Janeiro – RJ

1

Assunto: Parecer Atuarial**Referência:** Regulamento do novo Plano de Contribuição Definida

Este parecer tem por finalidade analisar a minuta do regulamento, encaminhado pela SIAS através do email "RES: TAC RJU - Item 2 do cronograma", de 7/8/2026, sob a ótica atuarial, avaliando a estrutura de financiamento, adequação dos benefícios e o equilíbrio atuarial para fins de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

A análise foi realizada com base nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Complementar nº 109/2001;
- Lei Complementar nº 108/2001;
- Resolução CNPC nº 30/2018;
- Resolução CNPC nº 41/2021; e
- Resolução CNPC nº 50/2022.

O Plano caracteriza-se como instituído, sem solidariedade entre os outros planos da Entidade e está exclusivamente aberto para recebimento de participantes, assistidos e pensionistas oriundos do plano RJU. Está estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD) e assegura quatro benefícios aos participantes e assistidos: a aposentadoria por idade, a suplementação de aposentadoria por invalidez, a suplementação de pensão por morte e o pecúlio por morte. Contempla também os institutos do Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade, Resgate e do Autopatrocínio.

Os benefícios são baseados no saldo de conta individual do participante. Neste caso, não há o mutualismo clássico para benefícios programados e de risco e o risco financeiro é integralmente do participante.

O custeio do plano adota o regime financeiro de capitalização individual para o cálculo de compromissos com os benefícios. Ou seja, cada participante acumula recursos em conta própria e os benefícios são limitados ao saldo de conta.

Tais regimes e métodos de financiamento estão de acordo com o que preceitua o inciso I, do artigo 6º da Resolução CNPC nº 30/2018.

O regulamento estabelece contribuições básicas definidas pelo participante de no mínimo 1 Unidade Previdenciária (UP), contribuições voluntárias com valor mínimo de 1 UP e sem limite máximo, contribuição administrativa definida anualmente no plano de custeio.

O plano adota o regime de cotas, com atualização mensal do saldo e a rentabilidade é integralmente repassada ao participante.

Os saldos de contas individuais dos participantes do plano de origem serão formados inicialmente pelas reservas individuais de migração. Após a migração, estas reservas, calculadas no plano de origem, serão convertidas em cotas e alocadas na conta do participante. A operação de migração é irrevogável.

As suplementações de aposentadoria por invalidez dos assistidos do plano de origem e o valor mensal do benefício dos beneficiários do plano de origem, assim como dos futuros aposentados e pensionistas, serão calculados sobre 100% do saldo de conta do participante e será pago na forma escolhida conforme previsto no regulamento do plano.

Está previsto também a possibilidade de contratação de cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte, através de uma sociedade seguradora.

Após análise técnica do regulamento, conclui-se que o plano está atuarialmente adequado à modalidade CD, observa os princípios de equilíbrio financeiro e atuarial, está em conformidade com a legislação vigente, não registrando qualquer risco atuarial.

É o parecer dos signatários, em nome da ATEST Consultoria Atuarial, responsável atuarial pelo plano.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596